



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



Ofício nº. 115/2021
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Urbano Macedo Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NATALÂNDIA-MG.

Natalândia-MG, 20 de setembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, de ordem do Prefeito, para encaminhar Projeto de Lei que *"Inclui Ação no Plano Plurianual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município e dá outras providências"*, a ser votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme indicado em sua mensagem.

Sem mais para a oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIENDY PIVOVAR
Secretária Municipal de Governo
Juliendy Pivovar
Secretária de Governo
CPF: 384.637.188-25



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



MENSAGEM Nº , DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
– ESTADO DE MINAS GERAIS.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, Projeto de Lei que ***"Inclui ação no Plano Plurianual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município e dá outras providências"***.

Encaminho a esta Coleta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por objetivo incluir ação no Plano Plurianual – PPA do Município e autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a finalidade específica de constar ação e dotação orçamentária necessária a empenhamento de despesa de obras de construção de galpão para instalação de máquinas para fabricação de bloquetes de concreto, que serão utilizados posteriormente em pavimentação de ruas e praças públicas no município de Natalândia-MG.

A alteração nas referidas leis justifica-se tendo em vista que o Município adquiriu recentemente uma máquina para fabricação de bloquetes de concreto, sendo que há a necessidade de construir a estrutura física necessária para a instalação do referido equipamento.

Assim, necessário se faz a inclusão da ação no PPA e abertura de crédito especial, de modo a fazer constar no orçamento municipal, dotação orçamentária para a referida despesa, uma vez que no PPA e no orçamento vigente não há previsão para o referido investimento.

Na oportunidade, requeiro que o referido Projeto de Lei seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que as obras sejam executadas com a maior brevidade possível.

Na certeza de contar com a pronta aprovação na presente proposta, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador **URBANO MACEDO GUIMARÃES**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG PROJETO DE LEI Nº 029 /2021

Protocolado no Livro próprio às folhas

123 sob o nº 3354

as 10:45 horas.

Natalândia - MG 20 / 09 / 2020

22/09/2021

Inclui Ação no Plano Plurianual e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 368, de 27 de dezembro de 2017, que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021*", passa a vigorar com a inclusão da Ação, conforme segue:

Programa: 1501 – Infra Estrutura Urbana

Ação: 10xx – Construção de Galpão para Fábrica de Bloquetes

Exercício: 2021: 90% / 2022: 10%

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG autorizado a abrir no orçamento do Município, crédito adicional especial, conforme segue:

Código	Descrição
02.07.01	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
15.451.1501.10XX	Construção de Galpão para Fabrica Bloquetes
4.4.90.51.01	Obras e Instalações
Fonte de Recursos 100	Recursos Ordinários
Valor	R\$120.000,00

Art. 3º. Para fazer face as despesas a que refere o art. 2º, utilizar-se-ão os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 20 de setembro de 2021.

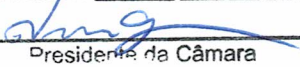

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 23 / 09 / 2021


Presidente da Câmara